CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000036	Autenticação: 02020/01/24000036
Número / Ano	000036/2020
Data / Horário	24/01/2020 - 11:23:03
Assunto	PROJETO DE LEI N º001/2020 AUTORIA DO VEREADOR THIAGO RODRIGO DIAS ALVES
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	5
Comprovante emitido por	VANDERCI

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

AUTORIA: THIAGO RODRIGO DIAS ALVES

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024.

JESINEISON AGUIAR BRANDÃO, Prefeito Interino Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° – Atendidas as disposições contidas no art. 29, inc. VI, art. 29-A, inc. I da constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orgânica Municipal), O subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Colniza/MT, para o quadriênio de 2021/2024, é fixado no valor de R$ 2.886,15 (Dois Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Quinze Centavos).

Art. 2º O subsídio de que trata o Art. 1º, desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Em caso de falta injustificada, será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensal, estabelecidas na LOM.

Art. 3º As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Colniza/MT, Sala das Sessões, 21 de Janeiro de 2020.

THIAGO RODRIGO DIAS ALVES
Vereador

JUSTIFICATIVA

AUTOR: VEREADORES SUBSCRITOS

Senhores(as) Vereadores(as),

Considerando que hoje a Câmara Municipal conta com 9 vereadores, sendo que 8 (oito) vereadores recebem subsídios no valor de R$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais) e que o presidente recebe o subsídio no valor de R$ 7.237,03 (sete mil duzentos e vinte e sete reais e três centavos), apresentando os seguintes valores mensalmente:

ATUALMENTE	VALORES
SUBSIDIO	R$ 5.850,00
PATRONAL (INSS)	R$ 1.287,00
TOTAL (VEREADOR)	R$ 7.137,00
VEREADORES (09)	R$ 64.233,00
GRAT. PRESIDENTE	R$ 1.387,03
TOTAL (MENSAL)	R$ 65.620,03
TOTAL (ANUAL)	R$ 787.440,36
TOTAL (04 ANOS)	R$ 3.149.761,44

Com a aprovação do projeto em pauta, os 9 (nove) vereadores passariam a receber o subsídio fixado para o magistério de professor fixado para 2020, que neste ano de 2020 estaria no valor de R$ 2.886,15 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), já o presidente receberia o mesmo percentual a titulo de gratificação equivalendo a 23,71 % sobre o subsidio, no entanto o valor da base de calculo sendo reduzido a gratificação passaria para o valor de R$ 684,31 (seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).

REDUÇÃO	VALORES
SUBSIDIO	R$ 2.886,15
PATRONAL (INSS)	R$ 634,95
TOTAL (VEREADOR)	R$ 3.251,00
VEREADORES (09)	R$ 31.689,93
GRAT. PRESIDENTE	R$ 684,31
TOTAL (MENSAL)	R$ 32.374,24
TOTAL (ANUAL)	R$ 388.490,84
TOTAL (04 ANOS)	R$ 1.553.963,38

ECONOMIA: R$ 1.595.798,06

Com isso a Câmara municipal estaria economizando mensalmente um total de R$ 33.245,79 (trinta e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), anualmente R$ 398.949,52 (trezentos e noventa e oito mil e novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) e durante cada legislatura estaria **economizando** a quantia significativa de **R$ 1.595.798,06 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e seis centavos)aos cofres públicos.**

No entanto essa economia será maior, considerando que para a legislatura de 2021/2024 o numero de vereadores aumentou de 9 (nove) para **11 (onze)**, com a redução do subsidio o Poder Legislativo passará a **economizar aos cofres públicos o valor de R$ 1.942.924,18** na legislatura.

"E possível a redução dos subsídios dos vereadores por ato normativo da respeciva Camara Municipal, desde que a fixação dos subsídios seja feita numa legislatura , antes das eleições municipais, para vigência na legislatura seguinte, conforme art 29, inciso VI, da CR/88 e jurisprudência do STF, bem como observe os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade". (Consulta TCE-MG n. 969574, Rel. Cons. Claudio Couto Terrãoo, 10/07/2019).

com esta economia poderá haver mais investimentos na própria Câmara Municipal, bem como em moveis e aparelhamento e também a consequente devolução aos cofres da Prefeitura municipal, este dinheiro podera ser investido mais na saúde (leitos de UTI para hospital), educação (Novas Escolas e Creches Municipais), infraestrutura (Revitalização e cascalhamento de estradas rurais, construções de pontes, Novas Pavimentações asfáltica e investimentos em distribuição de Agua tratada para bairros que não possuem agua encanada) e demais áreas de nosso município.

Assim gerando novos frentes de trabalho e consequentemente diminuindo a Alta taxa de desemprego em colniza.

O valor fixado tem por media o piso salarial nacional do professor do magistério na educação básica em 2020 conforme a previsão da **CNTE (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO),** pois bem enquanto o vereador em colniza trabalha praticamente duas sessões ordinárias por mês apenas, o professor precisa trabalhar e cumprir a carga horaria semanal . porque um vereador pode ganhar mais que um professor inicial, portanto ao meu ver o valor fixado tem razoabilidade e a proporcionalidade devida.

Resolução de Consulta nº 20/2012 (DOE 25/10/2012) TCE-MT. Agente Político. Subsídio. Vereador. Fixação. Forma. Resolução ou Decreto Legislativo. Manutenção do ato normativo anterior, em caso de não fixação. Os subsídios dos vereadores podem ser fixados por Resolução ou Decreto Legislativo, conforme dispuserem as normas municipais, tendo em vista que a Constituição Federal dispõe que os subsídios dos vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais (artigo 29, inciso VI)3 .

Sendo assim e certos de contarmos com o apoio dos nobres colegas, é que apresentamos o projeto em pauta.

THIAGO RODRIGO DIAS ALVES
Vereador